

INDICE

PREÂMBULO.....	2
1 OBJETO	2
2 RECEBIMENTO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E COMERCIAL)	3
3 DA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO (SELEÇÃO PÚBLICA) E ESCLARECIMENTOS	3
4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5 APRESENTAÇÃO (ENVIO) DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E COMERCIAL)	6
6 DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO.....	7
7 DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA FINS DA PROPOSTA TÉCNICA	8
8 DA PROPOSTA COMERCIAL A SER INSERIDA NO PORTAL DE COMPRAS	9
9 DO PROCEDIMENTO	10
10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	12
11 DOS RECURSOS FASE ÚNICA.....	13
12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
13 DA MINUTA DO CONTRATO.....	15
14 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.....	15
15 DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE	15
16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	15
17 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO	16
18 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	16
19 DAS PENALIDADES.....	17
20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	17
21 ANTINEPOTISMO - POLITICA DE INTEGRIDADE – FRAUDE - ANTICORRUPÇÃO.....	17
22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
23 DO FORO	18
24 DOS ANEXOS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II – CRITÉRIOS TÉCNICOS (PROPOSTA TÉCNICA)	26
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	33
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES.....	34
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO	35

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 345/2020 - FUNDEP

TIPO TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Preço Global

PROCESSO: 1330855

FONTE DE RECURSOS: 27192*01*091*72 – MCTIC/FEI/ROTA 2030

ENTIDADE CONTRATANTE: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep

PREÂMBULO

A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, por intermédio da Comissão de Seleção, nomeada nos termos da Portaria nº. 02/2020 de 11/02/2020, da Presidência da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compra, seguindo-se os procedimentos previstos no Decreto n.º 8.241/2014 e subordinado ao Instrumento Convocatório e seus Anexos.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento e pré-qualificação junto ao **Portal de Compras da Fundep**, através do sítio eletrônico <https://portaldecompras.fundep.ufmg.br/Publico/ConsultarGruposAtivos.aspx>, para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

NOTA EXPLICATIVA:

Fica facultado à empresa interessada enviar pedidos de esclarecimentos prévios, conforme disposto no item 3.4 deste Instrumento Convocatório.

A presente Seleção Pública está divulgada no sítio da Fundação, de forma que a divulgação prevista no art. 9º, do Decreto 8.241/2014 está a depender de adaptações técnicas do referido sistema.

1 OBJETO

1.1- O presente processo tem Contratação de serviço de consultoria especializada, com o propósito de mapear e diagnosticar o cenário atual da cadeia produtiva da indústria automotiva nacional (construção de um *roadmap* tecnológico), assim como apontar possíveis caminhos de desenvolvimento do setor automotivo, especificamente relacionada com a **Linha V do Programa Rota 2030** (Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão) no período 2019 - 2030. Neste contexto, deve-se apresentar a descrição atual do desenvolvimento tecnológico e científico do setor, bem como a perspectiva de desenvolvimento futuro, com aplicação de modelo de Inteligência de dados, que suportam a execução destes processos. Em suma, constitui objeto da presente contratação a execução de serviços conforme relacionados abaixo:

(i) Análise de mercado e análise tecnológica;

(ii) Levantamento de Competências nacionais em desenvolvimento de tecnologias e produtos do setor;

(iii) Levantamento de Competências na formação de recursos e infraestruturas disponíveis;

(iv) Análise dos Impactos socioeconômicos (acidentes e sistemas de sinalização no trânsito, emprego, renda, patrimônio, consumo, acesso a bens e serviços, impactos em grupos específicos etc.);

(v) Análise dos Impactos ambientais (emissões veiculares, ruído, vibração, acesso, etc.)

2 RECEBIMENTO DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E COMERCIAL)

Considerando as orientações das autoridades de Saúde quanto ao distanciamento social, em razão da Pandemia COVID-19, a Fundep está executando suas atividades em HOME OFFICE. Logo o recebimento dos documentos ora exigidos no presente processo de seleção e contratação serão de forma eletrônica, conforme orientações neste Instrumento.

2.1- Endereço eletrônico para recebimento da Proposta Comercial (ITEM 8) deste Instrumento, se realizará o processo de compra:

<https://portaldecompras.fundep.ufmg.br/Publico/ConsultarGruposAtivos.aspx> -

COMPRAS DISPONÍVEIS - LOTE nº 412513

Serão observados as seguintes datas e horários para recebimento documentos / propostas técnica e comercial:

Recebimento das propostas:	Das 16h30min do dia 14/12/2020 às 14h00 min do dia 14/01/2021
Abertura das propostas:	Às 14h00min do dia 14/01/2021

2.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do(a) Comprador(a) em contrário.

2.3- A comunicação entre o(a) Comprador(a) e os interessados ocorrerá via e-mail, sendo que os esclarecimentos serão publicados no Lote de Compra.

3 DA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO (SELEÇÃO PÚBLICA) E ESCLARECIMENTOS

3.1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Site da FUNDEP, www.fundep.ufmg.br, Link Portal de compras (CONSULTA DE EDITAIS).

3.2- Este instrumento deverá ser lido e interpretado na íntegra, no seguinte site: www.fundep.ufmg.br. Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

3.3- **Informações adicionais: COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – Av. Antônio Carlos, nº. 6.627, Campus Universitário da UFMG – Pampulha, Unidade Administrativa II– Belo Horizonte / MG, CEP 31.270-901 ou Caixa Postal nº 6990 – CEP 30.120-972, Tel. (31) 3409-6353 OU (31) 99943-75707. E-mail: marilenesilva@fundep.com.br.**

3.4- Os pedidos de esclarecimentos referente a este Seleção Pública deverão ser enviados ao(a) Comprador(a), **em até 02 (dois) dias** úteis anteriores à data fixada para envio da documentação/propostas, podendo ser feitos via *e-mail*, no

endereço: marilenesilva@fundep.com.br. Caberá ao(a) Comprador(a) decidir sobre os esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

3.4.1- As respostas às consultas formuladas e quaisquer informações que a Comissão julgar importantes, bem como as decisões referentes a este processo, serão disponibilizadas no “site” www.fundep.ufmg.br, “Editais”, no campo “**arquivos anexos**”, devendo o fornecedor verificar o aplicativo, sendo a mensagem acessível a todos os interessados;

3.4.2- As empresas se obrigam a acompanhar as publicações no Portal de Compras “Editais”, “site” www.fundep.ufmg.br não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento das informações, atos e decisões relativas à presente SELEÇÃO PÚBLICA .

3.5- Às empresas proponentes que apresentarem questionamentos sob a forma de caráter de recurso e outros, para obter o retardamento do certame, não serão conhecidos e aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente Certame todos os interessados, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto ora contrato, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, bem como Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor que atenderem a todas as exigências constantes, inclusive quanto à habilitação.

4.1.1- O prazo para assinatura do contrato pela Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos podendo ser prorrogado por iguais períodos, visto necessidade de tramites internos de formalização.

4.2- Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

4.2.1- Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o proponente participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o proponente participar do certame por sua filial.

4.2.2- Caso a execução do objeto da contratação for ocorrer por filial, o proponente que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

4.3- A participação neste Processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Instrumento, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

4.4- A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

4.5- Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da participação neste Processo.

4.6- É vedada a participação de empresas:

4.6.1- Que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep;

- 4.6.2- Que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme Art. 19, inciso V do Decreto nº 8.241/14;
- 4.6.3- Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.6.3.1- A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponente, tais como Sicafe, Ceis (Portal da Transparência) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados Cafimp, Cadin/MG e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes;
- 4.6.4- Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.6.5- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.6- Que não atendam ao disposto no subitem 4.1 deste Instrumento;
- 4.6.7- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico - assim entendidas: aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.6.8- Estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.
- 4.6.9- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, salvo no caso de Instituição de Ensino e/ou Pesquisa em conjunto com sua fundação de apoio, sempre limitado a dois integrantes, e observadas as normas dispostas no artigo 33, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.6.10- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7- Para a participação em forma de consórcio, deverão ser observadas as normas estabelecidas no art. 33, da Lei n.º 8.666/93, sendo que a empresa líder deve ter uma participação de pelo menos 40% no consórcio, enquanto nenhum consorciado pode ter uma participação inferior a 15%.
- 4.7.1- Para a formação do consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições, além das dispostas anteriormente:
- I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II - Indicação da proponente responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança no item 4.6.9 deste Instrumento;
 - III - Apresentação dos documentos exigidos para habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
 - IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI - No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à brasileira, observado o disposto no inciso II deste subitem;

VII – O proponente vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste subitem.

- 4.8- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.9- Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento ora contratado ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

5 APRESENTAÇÃO (ENVIO) DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E COMERCIAL)

- 5.1- **Os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial** deverão ser enviados de forma eletrônica, conforme a seguir:

- 5.1.1- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 6 DESTE INSTRUMENTO) e PROPOSTA TÉCNICA (ITEM 7 DESTE INSTRUMENTO) deverão ser enviados:

- a) Até o dia e hora previstos no item 2 deste Instrumento, via e-mail para a compradora responsável, marilenesilva@fundep.com.br e “preferencialmente” respectivos documentos devidamente organizados, com folha de rosto (Checklist), citando quais documentos estão sendo apresentados, numerados, exemplo, 1/10, 2/10, em arquivo de transmissão, tipo Web Transfer, File Dropper, Sendspace, etc.

- 5.1.2- A PROPOSTA COMERCIAL (ITEM 8 DESTE INSTRUMENTO) deverá ser inserida no Portal de Compras da Fundep, <https://portaldecompras.fundep.ufmg.br/Publico/ConsultarGruposAtivos.aspx> - **Opção Compras Disponíveis “LOTE XXXX. Cotar itens selecionado.**

- 5.1.2.1- A inserção da PROPOSTA COMERCIAL, item 5.1.2 acima, dar-se-á, até a data/horário, previsto no item 2 deste Instrumento, por meio de utilização de *login e da senha* pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, do “valor total” ofertado, considerando as exigências do certame em especial o Anexo I Termo de Referência, e ainda:

- 5.1.2.2- Caso seja solicitado, as proponentes deverão informar, obrigatoriamente a marca e modelo para cada item ofertado. Ao contrário, caso não seja exigido, e tendo em vista ser campo de preenchimento obrigatório, poderá colocar apenas um “ponto final”, nos campos relativos a marca e modelo.

- 5.1.2.3- O Portal solicita como campo de preenchimento obrigatório prazo de garantia do produto. Caso não tenha regra específica de exigência, deve-se preencher esse campo apenas com um “ponto final”. Caso seja exigência constante neste Instrumento, deve ser informado conforme exigência.

- 5.2- A proposta comercial deverá ser inserida no lote de compras como arquivo em “pdf.” ou “.zip”.

- 5.3- É de inteira responsabilidade da proponente o envio correto dos documentos ora exigidos, inclusive quanto ao acompanhamento, envio e recebimento dos mesmos, não podendo fazer alegações futuras, sendo sugerido proceder Checklist.

- 5.4- Caso o proponente não seja cadastrado no Portal de Compras da Fundep poderá solicitar através do e-mail marilenesilva@fundep.com.br respectivo cadastro para envio senha e login.

6 DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação no presente certame as empresas interessadas deverão enviar, conforme disposto no subitem 5.1.1 acima os documentos abaixo elencados:

- 6.1- Preferencialmente Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF que será consultado pela Comissão de Seleção.

a) Além do Certificado a empresa proponente deverá apresentar os documentos constantes **nos subitens abaixo**:

- **6.1.1- (Documentos de regularidade jurídica);**
- **6.1.2- (Documentos de regularidade fiscal);**
- **6.1.3- (Declarações).**

I - Caso algum documento constante no SICAF esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

b) A proponente que não for cadastrada junto ao SICAF deverá apresentar na íntegra a documentação de REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E DECLARAÇÃO conforme abaixo.

6.1.1- DOCUMENTOS DA REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1.1- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1- No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.1.2- Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor;

6.1.1.1.3- Registro comercial, ou outro documento equivalente no caso de empresa individual.

6.1.2- DA REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

6.1.2.2- Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.3- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.3- DAS DECLARAÇÕES

6.1.3.1- Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo IV deste Instrumento.

6.1.3.2- Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo IV deste Instrumento Convocatório.

6.2- Os documentos emitidos pela Internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme Legislação vigente e o SICAF.

6.3- O(A) Comprador(a) poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos, bem como no cadastro da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep.

6.4- A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

6.5- O(A) Comprador(a) caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação do proponente, detentor do menor lance “arrematante”, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

6.8- Serão **inabilitadas** as empresas que apresentarem os documentos de habilitação acima em desconformidade com o solicitado no Instrumento.

7 DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA FINS DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1- A Proposta Técnica deverá conter informações necessárias e suficientes para serem analisadas, conforme os requisitos indicados no Anexo II deste Instrumento, de modo a atender aos critérios de julgamento na forma indicada e ainda:

7.1.1- Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

7.1.2- Fazer menção ao número desta SELEÇÃO PÚBLICA e conter a razão social da proponente e o CNPJ.

7.1.3- Não poderá conter emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais proponentes, prejuízos à contratação ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e alcance, atendidas todas as exigências contidas neste ato convocatório.

- 7.2- Para cumprir os objetivos da presente contratação, a empresa deverá verificar as exigências do Anexo II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA encaminhando os documentos correlatos para atendimento, conforme previsto no item 5.1.1 deste Instrumento.
- 7.3- A falta e/ou desacordo de qualquer dos documentos elencados, no Anexo II –CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA ou a apresentação incompleta, para fins de classificação PROPOSTA TÉCNICA, com vícios ou em desacordo com o exigido neste Instrumento, ensejará a desclassificação da proponente e acarretará na impossibilidade de prosseguimento no certame e não análise da **proposta comercial**.

8 DA PROPOSTA COMERCIAL A SER INSERIDA NO PORTAL DE COMPRAS
--

- 8.1- Proposta de preços, apresentada em papel timbrado da proponente ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinada por representante legal com poderes para tanto, observado o disposto no item 5.1.2 deste Instrumento, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:
- 8.1.1- Valor unitário e total em conformidade com o Anexo I do instrumento, detalhamento da proposta ajustada ao preço final;
- 8.1.2- Indicação do SELEÇÃO PÚBLICA a que se refere;
- 8.1.3- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, de quaisquer naturezas, necessários à execução integral do objeto, bem como os honorários, as despesas logísticas, as taxas administrativas e os tributos diretos;
- 8.1.4- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto, sob pena de desclassificação;
- 8.1.5- Serão rejeitadas as propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e dos salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 8.1.6- A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação. Havendo omissão quanto ao prazo de validade da proposta, este será entendido, para todos os efeitos, como estando de acordo com o disposto neste Instrumento.
- 8.2- Caso o(a) Comprador(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.2.1- Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.2.1.1- Planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos, etc.
- 8.2.2- Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) comprador (a) poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3- Constitui responsabilidade das proponentes a análise de todas as exigências, especificações e prazos estabelecidos neste Instrumento e nos seus Anexos. O levantamento de todos os quantitativos de materiais e serviços são de inteira responsabilidade das empresas proponentes, portanto, deverão ser conferidos, e as propostas deverão representar a realidade para execução integral do objeto ora contratado. Será de responsabilidade da Contratada todo ônus

decorrente de acréscimos de materiais e serviços que não tenham sido considerados quando da elaboração da proposta.

8.4- O proponente vincula-se integralmente aos termos de sua proposta, não sendo admitidas, após sua apresentação, quaisquer retificações ou alegações de erros nas especificações do objeto e/ou no (s) preço (s) ofertado (s).

8.4.1- A recusa em assinar o Contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou a recusa em executar o objeto, enseja a aplicação das penalidades elencadas neste Instrumento.

8.5- A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Processo e total sujeição às legislações pertinentes.

8.6- A falta de qualquer dos documentos acima elencados ou a apresentação em desacordo com o exigido neste instrumento, ensejará a desclassificação da proposta da proponente, independentemente do preço ofertado.

9 DO PROCEDIMENTO

9.1- Esta Seleção Pública adotará o **“Modo de Disputa Fechado”** com fundamento no art. 10, §2º do Decreto nº 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de **“TÉCNICA E PREÇO”**.

9.3- O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento, inclusive no tocante ao envio/acompanhamento de documentos de habilitação e proposta técnica (item 5 deste instrumento), bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros ou envio incorreto de arquivos de transmissão.

9.4- Para participação neste certame, quando do lançamento da proposta comercial, o proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que Aceite a política de fornecedores da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep.

9.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o proponente às penalidades previstas neste Instrumento e na legislação pertinente.

9.6- O proponente deverá acompanhar durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.7- Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais proponentes, será classificado conforme critério a seguir:

- 1) Maior Nota Técnica;
- 2) Menor Preço
- 3) Maior nota no critério NT1 (Experiência da Proponente)

9.7.1- Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados para participar de sorteio para desempate.

9.8- O(A) Comprador(a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente melhor classificado (técnica e preço) para que seja obtida melhor proposta comercial, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento.

- 9.9- Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

Procedimentos de análise documentos / propostas (técnica e comercial):

- 9.10- Na data e horário indicados neste instrumento, a Comissão de Seleção da Fundep se reunirá e promoverá a análise os documentos de habilitação, em ato contínuo as proponentes habilitadas terão suas propostas técnicas também analisadas e encaminhadas à Equipe de Técnica Avaliadora.
- 9.10.1- Caso a proponente, seja inabilitada no quesito “documentos de habilitação”, item 6 deste Instrumento, não serão conhecidos e analisados os documentos da proposta técnica e comercial (item 7 e 8) deste instrumento.
- 9.11 – A Comissão de Seleção da Fundep aguardará análise das propostas técnicas pela equipe técnica avaliadora, e, tão logo receba relatório técnico de análise / pontuação / classificação fará a compilação das informações e dará prosseguimento ao certame com a análise das propostas comerciais apresentadas no sistema, Lote, das empresas habilitadas/ classificadas.
- 9.13.1- Após análise acima, as propostas comerciais serão encaminhadas também à Equipe Técnica Avaliadora para análise e compilação, conforme disposto no item 10 (Critério de Julgamento) enviando Relatório final sobre a contratação.
- 9.14- A Comissão de Seleção da Fundep receberá o relatório final acima, fará respectiva análise cabível, no tocante as exigências do certame e divulgará o resultado final através de Ata de Julgamento aos participantes do certame.
- 9.15- Após, comunicação oficial aos proponentes do resultado do julgamento e pontuação concessão de prazo recursal, na forma da lei, de acordo com o disposto no item 11 deste Instrumento.
- 9.16- Todos os documentos apresentados farão parte integrante do processo desta Contratação e estarão disponíveis para vistas a todos os participantes para fins de cumprimento prazo recursal e outros.
- 9.17- Faculta-se à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da SELEÇÃO PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme aplicação subsidiária ao disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.18- Quando e se todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito dias) úteis para à apresentação de outras propostas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação.
- 9.19- Serão **inabilitadas e/ou desclassificadas** os Documentos, as Propostas de Preço e Técnica, conforme o caso, das empresas proponentes que:
- 9.19.1- Não atendam às exigências deste Instrumento e seus Anexos;
- 9.19.2- Não se refiram à integralidade do objeto;
- 9.19.3- Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

- 9.19.4- Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos;
- 9.19.5- As empresas que apresentarem os documentos de habilitação em desconformidade com o solicitado no Instrumento.
- 9.20- A FUNDEP não se responsabilizará por documentação e/ou propostas que não sejam entregues/enviadas conforme definido no item 5 deste Instrumento.
- 9.21- O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do(s) pagamento(s) devido(s) pela Contratante (Fundep). Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do(s) pagamento(s) devido(s) pela Contratante (Fundep), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1- A documentação e as propostas serão analisadas sob seu aspecto formal e técnico.
- 10.2- As empresas que não cumprirem as exigências contidas neste instrumento e em seus anexos serão inabilitadas ou desclassificadas, conforme o caso.
- 10.3- O julgamento será processado pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observadas as condições, as especificações técnicas mínimas definidas e os critérios para avaliação das propostas comercial e técnica.
- 10.4- Durante o exame das propostas técnicas, a Comissão de Seleção levará em conta para efeito de julgamento os fatores de avaliação, as disposições contidas neste Instrumento, em especial do Anexo II.
- 10.5- **Serão adotados os seguintes critérios para o julgamento:**

- 10.5.1- A Nota Técnica (NT) de cada proposta será a soma das pontuações obtidas para os itens: Experiência da CONTRATADA (NT1), Qualificação e Experiência da Equipe (NT2), Adequação da proposta metodológica e técnica aos objetivos fixados no TR (NT3) e Conhecimento do Problema (NT4), conforme a fórmula descrita abaixo, sendo desclassificadas as CONTRATADAS que obtiverem (NT) inferior a setenta pontos.

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4$$

- 10.5.2- Para cada proposta técnica, será atribuído um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da maior nota técnica obtida pelas proponentes, conforme equação a seguir:

$$IT = NT / MNT$$

IT = Índice Técnico

NT = Nota Técnica da proponente em análise;

MNT = Maior Nota Técnica de todas as contratadas proponentes em análise.

10.5.3- Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) Não atender os requisitos mínimos de participação;
- b) Não atender as exigências contidas no presente TR e/ou impuser condições;
- c) Obtiver média inferior a 70 pontos na avaliação.

10.5.4- Quando e se todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem do TR, fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para à apresentação de outras propostas escoimadas das causas que provocaram a desclassificação.

10.6- JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E AVALIAÇÃO FINAL

10.6.1- Para a pontuação da proposta de preço, a Comissão aplicará a seguinte fórmula para calcular a Índice de Preços (IP):

IP = MP / P

- IP - Índice de Preços;
MP - Menor Preço ofertado entre as proponentes em análise;
P - Preço ofertado pela proposta em análise.

10.6.2- Será proclamada vencedora do certame a proponente que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Projeto e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL - NF, conforme a fórmula estabelecida a seguir:

$$NF = (7 \times IT) + (3 \times IP)$$

- NF = nota final da proposta;
IT = índice técnico (da proposta técnica) obtido pela proponente; e
IP = Índice de Preços (da proposta de preço) obtido pela proponente.

10.6.3- Os cálculos da Nota Técnica, Nota Financeira e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 3 (três) casas decimais.

10.7- Havendo absoluta igualdade, entre uma ou mais proponentes será classificado, conforme critério de desempate, previsto no item 9.7 deste Instrumento.

11 DOS RECURSOS FASE ÚNICA

11.1- Transcorrido o julgamento previsto no item acima, os proponentes poderão manifestar interesse em interpor Recurso, exclusivamente no sistema eletrônico, " Portal de Compras" no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do ato de declaração do vencedor, conforme artigo 30 do Decreto 8.241/2014.

11.2- A falta de manifestação do proponente em recorrer, no prazo acima, importará a decadência do direito de Recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Comprador(a), ao vencedor. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.3- O acolhimento do Recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.4- As razões de recursos cabíveis e as contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos, sob pena de não serem conhecidos ou apreciados, sendo assegurada vista imediata dos autos.
- 11.4.1- Ser dirigidas aos cuidados do(a) Comprador(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ciência;
- 11.4.2- Ser dirigidas aos cuidados do(a) Comprador(a) nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 11.4.3- Ser apresentadas em uma via digitadas, contendo razão social, CNPJ e endereço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, comprovado por documento hábil **de identificação com fé pública** (Cédula de Identidade, p. ex.) do signatário, caso não seja sócio ou titular da mesma com poderes para tanto.
- 11.4.3.1- A comprovação poderá ser realizada por meio do documento hábil apresentado na fase de habilitação, devidamente autuado no processo ou por documento hábil apresentado juntamente com o recurso e contrarrazões.
- 11.4.4- Ter sido manifestada previamente pelo proponente, de acordo com item 11.1;
- 11.4.5- Ser enviada pelo e-mail compradora responsável marilenesilva@fundep.com.br
- 11.4.6- Os demais proponentes serão intimados, caso queiram apresentar contrarrazões, também via e-mail, no prazo de três dias úteis, contados a partir do encerramento dos prazos a que se referem os subitens acima 11.4.1 e 11.4.2.
- 11.5- Transcorridos os prazos previstos acima o(a) Comprador(a) decidirá sobre o recurso no prazo de 03(três) dias úteis. Ocorrendo a não reconsideração da decisão proferida inicialmente encaminhará à autoridade máxima da Fundep, que terá a competência da decisão final, em até 05(cinco) dias úteis.
- 11.6- A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do ora estabelecido, e, ainda, que não sejam protocolizados no prazo legal.
- 11.7- Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1- Inexistindo manifestação recursal o(a) Comprador(a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá a Autoridade Competente a adjudicação do objeto desta Contratação ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.
- 12.2- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.
- 12.3- Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do contrato, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13 DA MINUTA DO CONTRATO

- 13.1- Homologado o procedimento desta Contratação, o representante legal da adjudicatária será notificado no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo V e conseqüentemente para fornecimento e/ou início da execução do objeto ora contrato, no qual estão inclusas condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, e outras necessárias à fiel execução do objeto desta Contratação, sendo aplicável a teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a proposta comercial e as declaração apresentada pela proponente vencedora.
- 13.2- Sem prejuízo das penalidades cabíveis, se o proponente vencedor convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo, é facultado à Fundep convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Instrumento, ou revogar o presente SELEÇÃO PÚBLICA .
- 13.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.4- A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

14 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 14.1- As obrigações da Contratada estão estabelecidas na Cláusula Oitava da Minuta Contratual que integra o Anexo V.

15 DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 15.1- As obrigações da Contratante estão estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta Contratual que integra o Anexo V.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1- O recebimento do objeto será realizado conforme o caso, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade e conseqüentemente aceitação.
- 16.2- Compete à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste Processo.
- 16.3- Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.9.90, a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, validade do produto e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.
- 16.4- Todos os serviços/produtos deverão atender as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e documentos complementares.

- 16.5- Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela Fundep. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.
- 16.6- Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep exigir a substituição das partes viciadas.

17 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 17.1- O pagamento será feito em conforme o estabelecido no Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato, Anexo V.
- 17.2- Entende-se como pagamento a data do depósito do valor contratado no estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, feito via **crédito em conta corrente** com titularidade da **CONTRATADA**.
- 17.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 17.4- O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da Contratada.
- 17.5- Do(s) pagamento(s) será(ão) descontado(s) a(s) multa(s) devida(s), se for o caso.
- 17.6- A Contratada deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.
- 17.7- É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base no contrato decorrente deste Processo, não se responsabilizando a Contratante por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

18 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 18.1- Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, Anexo V, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do contrato. Os mesmos deverão ser entregues em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento e com as normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA, se for o caso, efetuar a descarga do material com pessoal próprio. Caso seja necessário, portando os equipamentos de proteção individual (capacete, luvas e botinas de proteção, vestimenta adequada etc.) exigidos pela legislação pertinente.
- 18.2- O objeto deverá ser executado no local informado no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento.
- 18.3- A CONTRATADA deverá estar em condições de entregar o objeto a partir da emissão da Ordem de Serviço e/ou documento equivalente, não podendo a mesma alegar a não disponibilidade dos materiais/equipamentos/produtos ou da mão de obra necessária para o fornecimento contratadas, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1- As penalidades estão estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta Contratual que integra o Anexo V.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1- As despesas com a contratação correrão por conta do projeto **27192*01*091*72 – MCTIC/FEI/ROTA 2030**.

21 ANTINEPOTISMO - POLITICA DE INTEGRIDADE – FRAUDE - ANTINCORRUPÇÃO

21.1- Estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V as questões relativas ao antinepotismo, política de integridade, fraude e anticorrupção.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento em dia de expediente na Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep.

22.2- Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento.

22.3- A Comissão de Seleção, no julgamento do Seleção Pública, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

22.4- As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.

22.5- No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6- No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundep, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei nº 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta nº 539/05 do SRF/STNSFC e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, art. 6º, § 2º, II, c/c Decreto-Lei nº 11.591/2005.

22.7- O valor total são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irrevogáveis, no decorrer de um (1) ano. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.

22.8- A SELEÇÃO PÚBLICA de Fornecedores poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

22.9- Os fornecedores não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 22.11- Independente de declaração expressa, a simples participação neste Processo implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 22.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 8.241, de 21.05.2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23 DO FORO

- 23.1- Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta contratação, o foro competente é o da Comarca da cidade de Belo Horizonte / MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 DOS ANEXOS

- 24.1- Integram este Instrumento, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Critérios técnicos (proposta técnica);

Anexo III: Modelo de Propostas de Preços;

Anexo IV: Modelo de Declaração equipe;

Anexo V: Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Marilene Silva
Compradora

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ANTECEDENTES E CONTEXTO

O Governo Federal, nos termos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Programa Nacional Rota 2030, que tem por objetivo apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor e autopeças.

A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, credenciada como instituição coordenadora, nos termos da portaria nº 86, de 12 de março de 2019, celebrou um Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, com a finalidade de coordenar o Programa Prioritário Linha V: Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão.

Logo, se faz necessário mapear a indústria automotiva nacional, sobretudo no que diz respeito a situação atual e ampliação de ações e tecnologias nas áreas de conhecimento da Linha V, para mensuração de resultados gerados pelo programa, no período de 2019 até 2030 (ver indicadores em <http://rota2030.fundep.ufmg.br/linha5/indicadores/>).

2. OBJETO

Contratação de serviço de consultoria especializada, com o propósito de mapear, diagnosticar, caracterizar e *sensemaking* (exploração do ambiente, contextualização do sistema e aprendizado e atuação sobre o mesmo) o cenário atual da cadeia produtiva da indústria automotiva nacional (construção de um *roadmap* tecnológico), assim como apontar possíveis caminhos de desenvolvimento do setor automotivo, especificamente relacionada com a **Linha V do Programa Rota 2030** (Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão) no período 2019 - 2030. Neste contexto, deve-se apresentar a descrição atual do desenvolvimento tecnológico e científico do setor, bem como a perspectiva de desenvolvimento futuro, com aplicação de modelo de Inteligência de dados, que suportam a execução destes processos. Em suma, constitui objeto da presente contratação a execução de serviços conforme relacionados abaixo:

- (i) Análise de mercado e análise tecnológica;
- (ii) Levantamento de competências nacionais em desenvolvimento de tecnologias e produtos do setor;
- (iii) Levantamento de competências na formação de recursos e infraestruturas disponíveis;
- (iv) Análise dos impactos socioeconômicos (emprego, renda, patrimônio, consumo, acesso a bens e serviços, impactos em grupos específicos etc.);
- (v) Análise dos impactos ambientais (emissões veiculares, ruído, vibração, acesso, etc.);

2.1. REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS E TÉCNICAS

Existem diferentes metodologias/ferramentas para a abordagens de roadmaps, mas, no geral, inclui uma representação gráfica em multicamadas fazendo uma ligação entre tecnologias e produtos com as oportunidades de mercado, considerando as mudanças no ambiente relacionadas de acordo com o tempo. A coleta de informações para elaboração do roadmap tecnológico poderá ter também como referência uma das metodologias utilizadas pelo IBGE em pesquisas de campo, como por exemplo, a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio (PNAD) e Censo Demográfico. Outras pesquisas e metodologias

complementares, especificadas pela CONTRATADA podem ser consideradas, inclusive as de abordagem qualitativa voltadas à caracterização de danos coletivos e de uso e acesso a bens e serviços público e privado. O instrumento de coleta de informações a ser aplicado deverá ser construído por equipe técnica do proponente baseado em metodologias referenciadas e que levem em consideração o complexo de informações disponibilizados sobre a Linha V do Programa Rota 2030.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo facultado à CONTRATANTE prorrogá-lo por iguais períodos. Durante o prazo estabelecido, faz-se necessária a obtenção sistemática de resultados que atendam ao objeto.

4. LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das obrigações contraídas no Contrato deverá ocorrer, conforme cronograma de atividades, previsto no item 6 abaixo.

Durante todo o prazo de contratação, a equipe técnica da Contratante poderá solicitar informações, realizar diligências e revisões de entregas dos produtos para garantir o cumprimento da qualidade e segurança dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5. REUNIÕES DE ALINHAMENTO

a) REUNIÃO INICIAL

No início da execução do serviço, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre a contratada e a contratante com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, e dirimir possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Deverão participar dessa reunião, os responsáveis técnicos que ficarão à frente da execução, juntamente com a equipe técnica da Contratante.

A reunião realizar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado previamente.

Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente o preposto a Coordenador do Técnico, por parte da Contratada.

Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião.

b) REUNIÕES PERIÓDICAS

Durante toda a execução do serviço, reuniões mensais deverão ser realizadas com o objetivo de:

- a) Acompanhar os resultados parciais;
- b) Verificar se as expectativas do Contrato estão sendo alcançadas;
- c) Identificar possíveis riscos e ocorrências não desejáveis;
- d) Consolidar lições aprendidas;
- e) Ajustar a prestação dos serviços, caso haja desvios.

As ocorrências devem ser registradas em documento.

Deverá ser designado por parte da contratada um Coordenador Técnico, para o desenvolvimento das atividades e interação com a equipe da Contratante. Deverão participar das Reuniões Periódicas, no mínimo, o Coordenador Técnico e um membro da equipe técnica da Contratada, designado para este fim.

Todos os entendimentos das reuniões periódicas mensais deverão constar das Atas de reuniões ou instrumentos equivalentes a serem lavrados pelo Gestor do Contrato e assinados pelos participantes.

6. ATIVIDADES E RESULTADOS ESPERADOS (PRAZOS)

Apresenta-se a seguir as atividades que serão executadas pela organização Contratada, os resultados esperados e prazos de entrega.

- Descrever e consolidar o cenário atual da cadeia produtiva da indústria automotiva nacional (construção de um *roadmap* tecnológico), assim como apontar possíveis perspectivas de desenvolvimento do setor, especificamente relacionadas com a **Linha V do Programa Rota 2030** (Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão);
- Determinar um conjunto de características-chave do setor automotivo nacional a partir dos indicadores publicados na página virtual das linhas do Programa Rota para a Fundep em <http://rota2030.fundep.ufmg.br/linha5/indicadores/>, entre outras referências, que servirá de linha de base para o monitoramento temporal durante a execução do programa a partir de 2019 até 2024.
- Monitorar constantemente os produtos a serem entregues conforme o item 8 deste instrumento, para atuar de maneira preventiva na identificação de gargalos e mitigação de riscos que dificultam o alcance das metas estipuladas na Linha V, bem como na proposição de medidas corretivas necessárias ao alcance dos resultados esperados;
- Estabelecer procedimentos internos de trabalho da equipe da contratada;
- Levantar informações junto ao Comitê Técnico do Programa Prioritário da linha V para conseguir, de forma assertiva, maior amplitude no diagnóstico e mapeamento tecnológico da indústria automotiva nacional, conforme o documento de indicadores de acompanhamento do Programa Rota 2030 - Linha V;
- Elaborar e entregar relatórios, conforme a tabela do item 7, que atendam ao objeto explicitado no item 2 e 8 deste termo;
- Planejar e executar pesquisas, entrevistas, consultas públicas e eventos (i.e. oficinas, simpósios, palestras, seminários, workshop, apresentações e reuniões) necessários para execução da metodologia proposta.
- Entregar relatórios de pesquisas, entrevistas, consultas públicas e eventos (i.e. oficinas, simpósios, palestras, seminários, workshop, apresentações e reuniões) como de atividades relevantes à execução do serviço;
- Apresentar a análise da oferta, demanda e projeções para a definição de ações que permitam o alcance das metas e indicadores do setor;
- Realizar quaisquer outras obrigações gerenciais que venham a contribuir para o funcionamento eficiente do serviço.

De forma ampla, espera-se que a atuação da Consultoria promova a eficiência na execução do serviço proposto, fornecendo o mapeamento tecnológico do setor para:

- a) Contribuir para execução do Programa Prioritário da Linha V, através de dados técnicos do referenciamento (diagnóstico) de indicadores do programa (ver indicadores em <http://rota2030.fundep.ufmg.br/linha5/indicadores/>);
- b) Proporcionar maior entendimento do setor, no que diz respeito às perspectivas atuais e projeções futuras para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

- c) Amparar a indústria, Institutos de Ciência e Inovação (ICTs) e demais instituições de PD&I a compreender as tendências futuras do mercado, priorizar tecnologias críticas e construir “entendimentos comuns” para o planejamento e implementação de projetos tecnológicos;
- d) Promover alianças entre ICTs e indústria para formação de redes de trabalho perenes e estimular as convergências interdisciplinares da tecnologia.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As entregas dos Produtos deverão ocorrer conforme cronograma abaixo. Os Indicadores setoriais, tabelas, valores oficiais de referência ou outros equivalentes que venham a ser utilizados para alcançar os objetivos deste termo, devem fazer parte dos produtos/relatórios.

N ^a	Produtos	Atividades e descrição	Prazo em dias (até corridos)	Percentual do valor global
01	Plano de Trabalho e Abordagem metodológica	Plano de trabalho (com cronograma e metodologia detalhados) para elaboração do <i>roadmap</i> tecnológico da cadeia automotiva nacional de 2019 até 2030, especificamente no âmbito da Linha V do Rota 2030, assim como estabelecer procedimentos internos de trabalho com a equipe e agenda de reuniões.	30	10%
02	Diagnóstico da Cadeia Automotiva	Levantamento de estudos similares para identificação de elementos relevantes a análise, tais como: produção, produtividade, sazonalidade, volume ofertado para o mercado, demanda institucional local e demanda do mercado tradicional. Apresentar um conjunto de características-chave do setor automotivo nacional e sua distribuição cronológica em diferentes cenários, a fim de servir como linha de base dos indicadores da Linha V/Programa Rota 2030 (diagnóstico da cadeia automotiva).	50	20%
03	Relatório 0 (Overview)	Base de dados primária da coleta de informações e respectivas instruções de uso; relatório inicial do mapeamento com os indicadores do item 8: <ul style="list-style-type: none"> ● Análise da tecnologia ● Formação de recursos humanos ● Centros de excelências (infraestrutura/competência) 	50	10%
04	Relatório 1	Relatório de fase do mapeamento com base de dados tratada da coleta de informações e respectivas instruções de uso; apresentar relatório de fase do mapeamento:	120	10%

		<ul style="list-style-type: none"> Análise de Mercado (<i>Benchmark</i>) 		
05	Relatório 2	<p>Relatório de fase do mapeamento com análises comparativas das bases de dados primárias e tratadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Clareza nas competências nacionais em desenvolvimento de tecnologias e produtos Competências na Formação de recursos de infraestruturas disponíveis Entrevistas e pesquisas 	180	10%
06	Relatório 3	<p>Relatório de fase do mapeamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Entrevistas e pesquisas Priorização das iniciativas que impactam na cadeira, facilidade de implementação e alinhamento 	240	10%
07	Relatório 4	<p>Relatório analítico do mapeamento indicando o cumprimento dos objetivos da chamada:</p> <ul style="list-style-type: none"> Roadmap Tecnológico Completo (ver item 8) Análise de demanda, oferta e aspirações Entrevistas e pesquisas 	300	10%
08	Relatório 5	<p>Relatório final do mapeamento com sugestões para mitigação de impactos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Plano de ação final Síntese do Relatório final Base de dados do levantamento 	360	20%

O valor global ofertado pela organização contratada em sua proposta comercial será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

8. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os Produtos serão apresentados e entregues à Contratante nos prazos determinados no item 7 – Cronograma de Execução.

Os arquivos em meio digital deverão ser entregues em formato “PDF” e no formato digital original aberto, que permita edições. Além de realizar as atividades e entregar os produtos mencionados no item 7, deverão ser entregues a base de dados e demais dados secundários utilizados no desenvolvimento do Projeto. Essa entrega deverá ser realizada em dois formatos: não-editável, para serem arquivados como o produto final do serviço prestado; e editável (formato original aberto), para que possam ser utilizados pela Contratante, em edições futuras que se façam necessárias.

Como resultado, será apresentado o estado atual e os resultados funcionais na área de Biocombustíveis, Propulsão alternativa e Segurança veicular, usando dados da literatura relevante e entrevistas com especialistas, entre outras formas de

pesquisa. As funções mapeadas devem estar relacionadas com os indicadores do Programa Rota 2030/Linha V (ver indicadores em <http://rota2030.fundep.ufmg.br/linha5/indicadores/>):

- 1) Formação e Capacitação de recursos humanos
 - a) Nível de capacitação
 - b) Cursos e programas
 - c) Taxa de empregabilidade
- 2) Centros de pesquisa
 - a) Parcerias e projetos de cooperação existentes entre indústria e centros de pesquisas (IES e ICT) com o setor automotivo
 - b) Barreiras para o desenvolvimento
- 3) Tecnologias existentes para:
 - a) Aumento da Eficiência Energética (EE) dos sistemas
 - i) Eficiência energética atual
 - ii) Patentes
 - iii) Artigos científicos relacionados
 - iv) Barreiras para o desenvolvimento
 - v) Produção dos sistemas relacionados
 - vi) Inovação
 - b) Reduções de emissões em sistemas de propulsão automotiva
 - i) Veículos híbridos e elétricos
 - ii) Patentes
 - iii) Artigos científicos relacionados
 - iv) Barreiras para o desenvolvimento
 - v) Produção dos sistemas relacionados
 - vi) Inovação
 - c) Aumento da Segurança veicular
 - i) Número de acidentes
 - ii) Patentes
 - iii) Artigos científicos relacionados
 - iv) Barreiras para o desenvolvimento
 - v) Produção dos sistemas relacionados
 - vi) Inovação

9. DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A contratação implica a necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à Contratante, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, por parte da CONTRATADA, de qualquer documento ou informação.

As informações produzidas serão sigilosas, de forma que a organização Contratada assinará termo de sigilo ou contrato com cláusula de sigilo.

10. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas pela Comissão Técnica Avaliadora segundo **critérios de técnica e preço**.

O atendimento aos requisitos mínimos de participação, conforme disposto no item 1, do Anexo II para a instituição e equipe técnica básica, é indispensável.

As propostas que atendam aos requisitos mínimos serão avaliadas pela Comissão Técnica Avaliadora segundo critérios de Técnica e Preço (avaliação combinada com pesos de 0,70 para técnica e 0,30 para preço). As propostas serão avaliadas, julgadas e classificadas pela Comissão.

A seleção final terá como base parecer elaborado pela Comissão Técnica Avaliadora. Poderá ocorrer diligência para verificação das informações prestadas para fins de capacidade técnica. A qualificação e seleção da proposta seguirá conforme os critérios de classificação apresentados no item 2, do Anexo II.

11. DEVERES. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE e OUTROS

Estão previstos na Minuta do Contrato, Anexo V, deveres, responsabilidades Contratada e Contratante. Bem como penalidades, rescisão outros.

ANEXO II – CRITÉRIOS TÉCNICOS (PROPOSTA TÉCNICA)

1 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO

São requisitos mínimos para a participação de propostas a instituição de equipe técnica básica e apresentação de ao menos um projeto similar ao ora proposto. Tais requisitos são obrigatórios e indispensáveis:

- a) Descrição dos profissionais da equipe, que deverá ser composta de, no mínimo, 02 (dois) profissionais com formação mínima em nível superior e pós-graduação *stricto sensu* em Economia, Administração, Engenharias, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Estatística e áreas afins e experiência de no mínimo 5 (cinco) anos atuando na área em serviços similares e/ou compatíveis;
- b) Apresentação de ao menos 1 (um) projeto concluído de estudo de segmento econômico de âmbito estadual e/ou nacional de seu portfólio, ou que tenha participado de projeto como organização parceira (devidamente comprovado).

Caso os requisitos mínimos não sejam demonstrados de forma clara e objetiva, seguindo as orientações para comprovação determinadas no item 3 deste termo, a proposta será desclassificada.

2 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA PREÇO

A avaliação das Propostas que atenderem aos requisitos mínimos dispostos no item 1 deste termo será segmentada em duas etapas:

- a) Aferição dos itens pontuáveis das propostas técnicas com o fim de se estabelecer a nota técnica final (NT) de cada proposta e a grade de **classificação técnica**;
- b) Análise das propostas de preço de cada contratada classificada tecnicamente, a fim de se verificar a correspondência da proposta comercial (NC) em relação às informações prestadas na proposta técnica e estabelecer a **pontuação financeira**.

As propostas técnicas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à capacidade técnica. Essa aferição tomará por base:

- i) Experiência da contratada;
- ii) Qualificação e experiência dos componentes da equipe técnica;
- iii) Conhecimento do problema;
- iv) Adequação da proposta metodológica e técnica aos objetivos do presente termo, visando atendimento aos entregáveis do item 8 do termo e observados os requisitos mínimos a seguir:
 - (1) Metodologia e estratégia para comunicação e sensibilização dos públicos;
 - (2) Proposta para realização de eventos e como será a realização da mobilização e o convite aos públicos;

Os requisitos mínimos de participação, descritos no item 1 deste termo, são eliminatórios, mas não pontuáveis. As propostas serão avaliadas e pontuadas conforme a seguinte matriz:

Critérios de avaliação e pontuação da CONTRATADA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------	------------------

Requisitos mínimos de participação (item 12)	0 (zero) obrigatório
Experiência da contratada	30
Qualificação e experiência dos profissionais (equipe permanente)	30
Conhecimento do Problema	20
Adequação da proposta metodológica e técnica	20
Nota máxima	100

Será considerada classificada tecnicamente para a avaliação a proposta comercial a proposta que obtiver a pontuação total de 70 (setenta) pontos ou mais, somados os critérios de avaliação, considerando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

3 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

i). EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA

Objetiva comprovar a experiência anterior da CONTRATADA na execução de serviços de características compatíveis com o objeto deste termo, mediante a apresentação de certificados ou cópias de contratos firmados com órgãos públicos e/ou emitidos em nome da contratante ou de seus responsáveis técnicos, expedidos por entidades profissionais, acadêmicas ou outras.

Neste quesito a proponente deverá comprovar que possui o conhecimento técnico e a capacidade operacional para execução do objeto, bem como demonstrar a qualidade de seu trabalho e a adequação do perfil de seus serviços a execução do objeto por meio da apresentação de trabalhos já realizados para outros clientes. Será avaliado o atributo de qualidade dos serviços prestados, a partir da metodologia executada, quer seja por dimensionamento de tempo e análise de processos dependentes, análise de tempo e movimento e/ou outras.

- ✓ Apresentar contratos, certificados, portfólio, declaração ou atestado de capacidade técnica, que comprove que a proponente tenha executado, serviço similares ao objeto ora proposto.
- ✓ Os documentos citados acima deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Identificação da pessoa jurídica (nome ou razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato) e do responsável pela emissão do atestado (assinatura, nome legível e cargo ou função);
 - b. Identificação da proponente (nome ou razão social e CNPJ);
 - c. Descrição clara dos serviços prestados.
 - d. Portfólio e etc.
- ✓ Os documentos também deverão contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços neles constantes são similares/compatíveis com os exigidos no termo de referência, além de declaração da pessoa

jurídica emitente de que todas as informações prestadas são verdadeiras e da ciência que as mesmas poderão ser submetidas à verificação posterior, sob as penas da lei.

As informações que não constarem dos respectivos documentos poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da organização proponente, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

ii) QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

Compreende a apresentação da relação nominal mínima dos profissionais de nível superior a serem alocados aos trabalhos na equipe técnica, com seus respectivos currículos, a indicação das funções que lhes serão atribuídas na equipe e certificados de experiência profissional e acadêmica.

A proponente deverá dispor de pessoal qualificado e com experiência comprovada na execução dos serviços similares ao ora proposto. A comprovação dos perfis dos profissionais que vierem a ser alocados à prestação de serviços, deverá ser realizada mediante apresentação de currículo e respectivas comprovações.

Para atendimento deste item a organização deverá apresentar:

- ✓ o currículo de cada profissional com nível superior, em no máximo 1 (uma) página, contendo no mínimo: nome completo; perfil do profissional; formação acadêmica complementar a função/especialidade do mesmo; experiência profissional em atividades correlatas à função para ele prevista neste Termo e resumo das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional;
- ✓ Diplomas e certificados comprobatórios do nível de escolaridade.
- ✓ Artigos científicos de autoria ou coautoria dos profissionais publicados em anais indexados,
- ✓ Apresentar em conjunto ao currículo DECLARAÇÃO assinada pelo profissional da sua aceitação em participar do trabalho a serviço da proponente, de pleno conhecimento de todas as informações e das condições do respectivo certame e de que analisou as exigências, conforme modelo do Anexo IV.
- ✓ Quando da assinatura do Contrato, a organização Contratada deverá comprovar a vinculação de cada profissional, como pertencente ao quadro permanente da organização.

Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

- a. Sócio ou diretor (Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente);
- b. Empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contrato de prestação de serviços conforme Lei, ou documento equivalente na legislação trabalhista atual, em vigor, firmado entre o profissional e a organização proponente.

É terminantemente vedada a indicação de um mesmo profissional por duas ou mais organizações proponentes. Caso essa situação venha a ocorrer, os proponentes serão desclassificados.

iii) CONHECIMENTO DO PROBLEMA

iii.1) Demonstração de domínio de conhecimento técnico sobre os produtos a serem entregues, ou seja, como serão realizadas as etapas para a elaboração do *roadmap* tecnológico do setor seguindo o item 7 e item 8 do Termo de Referência.

iii.2) Demonstração de domínio de conhecimento técnico da metodologia adotada e dos equipamentos, sistemas e ferramentas que serão utilizados para a elaboração dos produtos a serem entregues, quais os métodos e equipamentos utilizados e forma de apresentação dos resultados.

O conhecimento do problema deverá ser demonstrado por meio de proposta descrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com no máximo 20 páginas de conteúdo. Poderão compor a documentação, certificados específicos, declarações e etc.

Compreende-se como 'página' a folha de papel formato A4, orientação principal do papel: posição retrato, impressa fonte: 'Arial' –11 pontos; parágrafos justificados com espaçamento antes e depois de 6 pontos e entre linhas simples, margens superior e esquerda: 2,5 cm e margens inferior e direita: 2,0 cm. Desenhos e mapas poderão ser apresentados em formato A4 ou A3 e serão contados no limite de páginas aqui definido. A contagem de página exclui capa apresentação da proposta, separatórias, índice e referências bibliográficas.

iv) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA METODOLÓGICA E TÉCNICA

Neste quesito a proponente deverá apresentar a descrição e o detalhamento preciso da metodologia de trabalho a ser empregada nos serviços de consultoria ora contratada demonstrando a sua aplicabilidade.

iv.1) Descrição dos produtos que serão executados;

iv.2) Descrição da metodologia adotada e equipamentos empregados para a elaboração dos produtos: Diz respeito à capacidade de entendimento do conteúdo dos serviços, a adequação e pertinência da proposta, bem como ao conteúdo do Plano de Trabalho, apontando:

iv.2.1 – A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas na elaboração dos serviços e como elas serão executadas.

iv.2.2 – O modelo de relacionamento e comunicação entre Contratante e Contratada.

Após assinatura do Contrato, a organização contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para alteração das inconsistências apontadas a proposta, em conjunto com a equipe técnica (solicitante).

4- JULGAMENTO DA PROPOSTA METODOLÓGICA E TÉCNICA

O julgamento das propostas técnicas será realizado com base na nota técnica final (NT). Serão aplicados os critérios discriminados nesta seção e, em seguida, será feito o somatório do índice técnico de cada item, para se obter a nota técnica final de cada proposta.

A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e aceitação, pelo proponente, das exigências e condições deste Instrumento, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.

A Proposta Metodológica e Técnica será avaliada tendo como parâmetro as seguintes pontuações máximas, conforme quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA DA CONTRATADA (NT1)	REQUISITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA=30
---------------------------------	------------	---------------------

Experiência comprovada na coordenação/execução de estudo e pesquisa na elaboração de <i>roadmap</i> tecnológico.	2,5 pontos por serviço prestado	30
QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS (NT2)	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA =30
A) Graduação em Economia, Administração, Engenharias, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Estatística e áreas correlatas.	1,0	1,0
B) Especialização Lato sensu em Economia, Administração, Engenharias, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Estatística e áreas correlatas.	2,0	2,0
C) Mestrado em Economia, Administração, Engenharias, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Estatística e áreas correlatas.	2,5	5,0
D) Doutorado em Economia, Administração, Engenharias, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Estatística e áreas afins	4,0	12
E) Comprovantes de trabalhos técnicos, artigos científicos ou patentes no âmbito da elaboração de <i>roadmap</i> tecnológico; propostas métricas para levantamento de demandas e ofertas tecnológicas;	1,0 por comprovante	10
Conhecimento do Problema (NT3)		
Demonstração de domínio de conhecimento técnico sobre:	PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20	
Elaboração do <i>roadmap</i> tecnológico da cadeia automotiva nacional.	8,0	
Metodologia e equipamentos utilizados para a elaboração de produtos e base de dados de <i>roadmap</i> tecnológico, assim como entrevistas e pesquisas realizadas para atender o presente objeto deste termos de referência.	4,0	
Meios e métodos utilizados para apresentar as características-chave do setor automotivo nacional ou internacional, e sua distribuição cronológica em diferentes cenários, incluindo PD&I e inovação para o setor.	3,0	

Meios e métodos de análise de demanda e oferta para elaboração de <i>roadmap</i> .	2,0
Meios e métodos de análise para aquisição de dados relacionado com a formação de recursos e de infraestruturas disponíveis na elaboração de produtos e base de dados de <i>roadmap</i> .	3,0
O Conhecimento do Problema (NT3) deve abordar as etapas descritas no item 3, subitem (iii) deste instrumento. Apresentando um exame aprofundado, detalhado e especificado, bem como a fundamentação inerente e indispensável à demonstração da sua eficiência e aplicabilidade.	
ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA METODOLÓGICA E TÉCNICA AOS OBJETIVOS DO PRESENTE TERMO (NT4)	PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20
Descrição dos produtos que serão executados	6,0
Descrição da metodologia adotada para a elaboração dos produtos	7,0
Forma de apresentação dos produtos	5,0
Modelo de relacionamento e comunicação entre Contratante e Contratada	2,0
Adequação da Proposta Metodológica e Técnica (NT4) irá abordar o item 3 , subitem (iv) do Termo de Referência do Anexo II. Apresentado uma descrição dos produtos, metodologias e atividades aprofundado, bem como fundamentação inerente e indispensável à demonstração de sua eficiência e aplicabilidade.	

A Nota Técnica (NT) de cada proposta será a soma das pontuações obtidas para os itens: Experiência da CONTRATADA (NT1), Qualificação e Experiência da Equipe (NT2), Conhecimento do Problema (NT3) e Adequação da proposta metodológica e técnica aos objetivos fixados no TR (NT4) conforme a fórmula descrita abaixo, sendo desclassificados as CONTRATADAS que obtiverem (NT) inferior a setenta pontos.

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4$$

Para cada proposta técnica, será atribuído um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da maior nota técnica obtida pelas proponentes, conforme equação a seguir:

$$IT = NT / MNT$$

IT = Índice Técnico

NT = Nota Técnica da proponente em análise;

MNT = Maior Nota Técnica de todas as contratadas proponentes em análise.

Será desclassificada a proposta técnica que:

- d) Não atender os requisitos mínimos de participação, item 1 do Anexo II;
- e) Não atender as exigências contidas no presente TR e/ou impuser condições;
- f) Obter média inferior a 70 pontos na avaliação.

5- JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E AVALIAÇÃO FINAL

Para a pontuação da proposta de preço, a Comissão aplicará a seguinte fórmula para calcular a Índice de Preços (IP):

$$IP = MP / P$$

IP - Índice de Preços;

MP - Menor Preço ofertado entre as proponentes em análise;

P - Preço ofertado pela proposta em análise.

Será proclamada vencedora deste termo de referência a proponente que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Projeto e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL - NF, conforme a fórmula estabelecida a seguir:

$$NF = (7 \times IT) + (3 \times IP)$$

NF = nota final da proposta;

IT = índice técnico (da proposta técnica) obtido pela proponente; e

IP = Índice de Preços (da proposta de preço) obtido pela proponente.

Os cálculos da Nota Técnica, Nota Financeira e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 3 (três) casas decimais.

Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais proponentes, será classificado conforme critério previsto no item 9.7 do Instrumento (Seleção Pública).

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	FAX:
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE - NOME - CPF - CI - CARGO - PROFISSÃO		

Para a execução, do objeto ora contratado, conforme definido no Seleção Pública nº 345/2020 e seus Anexos, empresa XXXXXXXXXXXX, localizada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, signatária desta proposta, apresenta-se como proponente a assumir o contrato respectivo, em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a executar integralmente os serviços, bem e fielmente, fornecer e providenciar toda a mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços que se fizerem necessários, sem acréscimos e supressões bem como reajuste durante toda a contratação.

O valor global da proposta e por extenso é de R\$xxxxxx(xxxx xxxxx).

Declaramos ter integral conhecimento da documentação técnica pertinente, bem como todas as Normas e Instruções contidas no Teoria Geral dos Contratos, aplicáveis à execução dos serviços e que cumprirá o prazo de execução previsto no certame.

Certificamos a integral execução dos serviços, objeto desta Seleção, pelo preço global mencionado acima, observando sempre a melhor técnica de execução para atingir a qualidade final prevista pela Fundep.

Prazo de contratação: conforme Anexo I do Instrumento (Seleção Pública)

- ❖ Local da prestação dos serviços: conforme Anexo I do Instrumento (Seleção Pública)
- ❖ Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura e nome /cargo/CPF do representante legal.

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO EQUIPE MÍNIMA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 345/2020 – Fundep

Indicamos os profissionais, a seguir que ficarão à frente da execução dos serviços da SELEÇÃO PÚBLICA em epígrafe, sendo que os mesmos ainda que terão disponibilidade para executar os serviços e atendimento, do Anexo II – Critérios de Pontuação.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de 2020.

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante

Declaramos aceitação em executar os serviços:

Nome do Profissional – relativo ao item do Anexo II – Critérios de avaliação, com formação, carteira de identidade xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxx;

Obs.: A declaração poderá ser apresentada em um único documento ou separadamente, devidamente assinada(s) pelo(s) profissional(is) indicado(s), sendo importante citar qual item atendimento do Anexo II.

DECLARAÇÃO PUNIÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 253/2020 – Fundep

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o Inciso V do artigo 19 do Decreto 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de 2020.

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6.627, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da SELEÇÃO PÚBLICA nº 345/2020, em conformidade com o Processo nº **27192*01*091*72 – MCTIC/FEI/ROTA 2030**, consoante as disposições do Decreto 8.241/2014 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços serviço de consultoria especializada, com o propósito de mapear e diagnosticar o cenário atual da cadeia produtiva da indústria automotiva nacional (construção de um *roadmap* tecnológico), assim como apontar possíveis caminhos de desenvolvimento do setor automotivo, especificamente relacionada com a **Linha V do Programa Rota 2030** (Biocombustíveis, Segurança Veicular e Propulsão Alternativa à Combustão) no período 2019 - 2030. Neste contexto, deve-se apresentar a descrição atual do desenvolvimento tecnológico e científico do setor, bem como a perspectiva de desenvolvimento futuro, com aplicação de modelo de Inteligência de dados, que suportam a execução destes processos. Em suma, constitui objeto da presente contratação a execução de serviços conforme relacionados abaixo:

(i) Análise de mercado e análise tecnológica;

(ii) Levantamento de Competências nacionais em desenvolvimento de tecnologias e produtos do setor;

(iii) Levantamento de Competências na formação de recursos e infraestruturas disponíveis;

(iv) Análise dos Impactos socioeconômicos (acidentes e sistemas de sinalização no trânsito, emprego, renda, patrimônio, consumo, acesso a bens e serviços, impactos em grupos específicos etc.);

(v) Análise dos Impactos ambientais (emissões veiculares, ruído, vibração, acesso, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

2.1- A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas neste instrumento, na SELEÇÃO PÚBLICA nº 345/2020, e em seus anexos e em sua Proposta de Preços nº ____, datada de __/__/20XX, todos partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição;

2.2- Este Contrato se rege pelas normas do Decreto nº 8.241/2014, pelos preceitos de direito público, pelos preceitos da teoria geral dos contratos e pelos termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

2.3- Este Contrato está vinculado à Ordem de Fornecimento FUNDEP nº ____, datada de __/__/__.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será feita sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no Termo de Referência e disposto no item 6.1. abaixo:
- 4.2- **Os produtos previstos deverão ser entregues, aos cuidados da CONTRATANTE de forma eletrônica em formato PDF e aberto.**
- 4.3- Os serviços deverão ser prestados em constante diálogo com a equipe técnica,
- 4.4- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que verificada qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.6.1- Alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
 - 4.6.2- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 4.6.3- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - 4.6.4- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;
 - 4.6.5- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 4.6.6- Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 4.5- O presente instrumento poderá ser alterado, sempre com as devidas justificativas, nas situações a seguir discriminadas:
- 4.7.1- Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
 - 4.7.1.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.7.2- Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do objeto contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.6- As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente Contrato aos fins públicos almejados pela CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- 4.7- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste Contrato, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.
- 4.8- A CONTRATADA deverá estar em condições de executar/entregar imediatamente o objeto, a partir da data da assinatura do Contrato, não podendo a mesma alegar a não disponibilidade da mão de obra necessária para a prestação do serviço contratado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no presente instrumento;
- 4.9- A Contratada será a proprietária de todo e qualquer produto ou documentação que vier a ser gerado pela contratada em função da execução dos serviços solicitados.
- 4.10- Os originais de relatórios, assim como os meios eletrônicos (por exemplo, mídia de DVD ou Memória USB Flash Drive – Pen Drive), bem como outros documentos preparados pela contratada para a execução dos serviços solicitados nesse termo, serão de propriedade da Contratante, devendo a ela ser entregues à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a contratada poderá ter registro e cópia dos aludidos documentos em seus arquivos e para a sua exclusiva consulta.
- 4.11- A divulgação ou reprodução desses materiais, no todo ou em parte, é de competência da Contratante que poderá autorizar a sua divulgação pela contratada unicamente para fins de demonstração da capacidade profissional, mediante posterior termo de autorização. O descumprimento das regras de utilização dos dados implicará em penalidades para a empresa CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.
- 4.12- Pela natureza dos princípios que balizaram a contratação, sua existência não poderá fundamentar e nem servir de pretexto para qualquer reivindicação de comunicabilidade de ônus e encargos, ficando claro que cada uma das Partes assume total e exclusiva responsabilidade no que concerne às despesas e custos com que vier a ser onerada em decorrência das atividades que desenvolver, incluindo aqueles de natureza salarial, trabalhista, administrativa, tributária e de custeio dos materiais e serviços aplicados ou consumidos.
- 4.13- Caso exista algum atraso na entrega dos serviços contratados, por descumprimento de obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**, este eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer perdas e/ou danos que aquele venha a sofrer.

- 4.14- Fica ainda ressalvada a entrega dos serviços contratados à integral disponibilização dos recursos previstos nesse contrato, pela **CONTRATANTE**. Caso esta se esquivar de suas obrigações, fica a **CONTRATADA** eximida de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1- A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;
- 5.2- O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, observados o disposto no art. 28 do Decreto nº 8.241/2014.
- 5.3- Considerando o disposto no item 4.1.1 do Instrumento Convocatório, no tocante as Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, a vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato firmado com a fundação de apoio, de acordo ainda com o disposto no item 4.6.9 também do Instrumento Convocatório.
- 5.4- O término contratual por decurso do prazo, pela conclusão dos serviços ou mediante rescisão contratual não importará na ineficácia das Cláusulas de Foro e Sigilo que restarão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou, à sua falta, pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1- Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$ (.....);
- 6.1.1- Os valores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, são fixos e irrevogáveis por força do disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.
- 6.2- Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma previsto no Termo de Referência e transcrito no item 4 deste Contrato, em parcelas no valor correspondente percentuais citados, mediante recebimento e aceite de cada um dos produtos previstos no mesmo, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir da aprovação, pela Fiscalização da CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s), sendo:

Nº	Produtos	Atividades e descrição	Prazo em dias (até corridos)	Percentual do valor global
01	Plano de Trabalho e Abordagem metodológica	Plano de trabalho (com cronograma e metodologia detalhados) para elaboração do <i>roadmap</i> tecnológico da cadeia automotiva nacional de 2019 até 2030, especificamente no âmbito da Linha V do Rota 2030, assim como estabelecer procedimentos internos de trabalho com a equipe e agenda de reuniões.	30	10%

02	Diagnóstico da Cadeia Automotiva	Levantamento de estudos similares para identificação de elementos relevantes a análise, tais como: produção, produtividade, sazonalidade, volume ofertado para o mercado, demanda institucional local e demanda do mercado tradicional. Apresentar um conjunto de características-chave do setor automotivo nacional e sua distribuição cronológica em diferentes cenários, a fim de servir como linha de base dos indicadores da Linha V/Programa Rota 2030 (diagnóstico da cadeia automotiva).	50	20%
03	Relatório 0 (Overview)	Base de dados primária da coleta de informações e respectivas instruções de uso; relatório inicial do mapeamento com os indicadores do item 8: <ul style="list-style-type: none"> • Análise da tecnologia • Formação de recursos humanos • Centros de excelências (infraestrutura/competência) 	50	10%
04	Relatório 1	Relatório de fase do mapeamento com base de dados tratada da coleta de informações e respectivas instruções de uso; apresentar relatório de fase do mapeamento: <ul style="list-style-type: none"> • Análise de Mercado (<i>Benchmark</i>) 	120	10%
05	Relatório 2	Relatório de fase do mapeamento com análises comparativas das bases de dados primárias e tratadas: <ul style="list-style-type: none"> • Clareza nas competências nacionais em desenvolvimento de tecnologias e produtos • Competências na Formação de recursos de infraestruturas disponíveis • Entrevistas e pesquisas 	180	10%
06	Relatório 3	Relatório de fase do mapeamento: <ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas e pesquisas • Priorização das iniciativas que impactam na cadeia, facilidade de implementação e alinhamento 	240	10%
07	Relatório 4	Relatório analítico do mapeamento indicando o cumprimento dos objetivos da chamada: <ul style="list-style-type: none"> • <i>Roadmap</i> Tecnológico Completo (ver item 8) • Análise de demanda, oferta e aspirações • Entrevistas e pesquisas 	300	10%
08	Relatório 5	Relatório final do mapeamento com sugestões para mitigação de impactos: <ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação final 	360	20%

		<ul style="list-style-type: none">• Síntese do Relatório final• Base de dados do levantamento		
--	--	--	--	--

6.2.2.1- Os relatórios deverão ser entregues para fiscalização da CONTRATANTE nos meses descritos no cronograma descrito no Termo de Referência.

6.2.2.2- As etapas e atividades cuja duração total exceda o período deverão ter sua execução parcial relatada nos relatórios correspondentes e sua comprovação de execução no relatório imediatamente posterior à sua conclusão.

6.2.1- Os prazos para entrega de cada produto constante no cronograma podem sofrer alteração mediante acordo entre as partes.

6.2.2- Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as exigências previstas acima, no SELEÇÃO PÚBLICA e seus anexos;

6.3- As notas fiscais deverão ser entregues à Fiscalização da Contratante;

6.3.1- Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is) ou em caso de necessidade de correções dos serviços executados em virtude da reprovação dos mesmos pela CONTRATANTE, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do(s) documento(s), desde que devidamente regularizado(s), ou das correções necessárias, desde que devidamente aceitas, ficando isenta a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus ou correções da importância a ser paga.

6.4- Ao ser efetuado o pagamento serão observadas as retenções na forma das normas e leis vigentes;

6.5- Tendo em vista procedimentos internos da CONTRATANTE para processamento da retenção e do recolhimento dos tributos devidos, gerados por esta contratação, se as notas fiscais forem emitidas entre os dias 1º (primeiro) e 19 (dezenove), deverão ser aprovadas pela Fiscalização da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte), sendo esta data limite para a emissão/entrega da Nota Fiscal à Fiscalização da Contratante, para fins de pagamento.

6.5.1- Caso os serviços sejam concluídos e aprovados entre os dias 20 (vinte) e 31 (trinta e um), a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida/entregue à Fiscalização da Contratante do dia 1º até 20 (vinte) do mês seguinte;

6.5.2- Quando o dia 20 (vinte) ocorrer em sábado, domingo ou feriado, a emissão/entrega da Nota Fiscal/Fatura deverá ser antecipada para o primeiro dia útil;

6.6- Os pagamentos poderão ser suspensos caso haja qualquer pendência contratual.

6.7- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

6.8- Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;

- 6.9- É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

As partes avençam que os preços contratuais estabelecidos no presente instrumento são fixos e irrevogáveis, somente podendo ser renegociado reajuste após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

Apenas em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro poderá haver reajuste em período menor que o estabelecido no *caput* desta cláusula.

Fica desde já avençado entre as partes que caso haja renovação deste instrumento através de termo aditivo, o reajuste do presente Contrato será através do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

- 7.1- A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão do objeto. A CONTRATANTE fará, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a inspeção geral dos mesmos e, se tudo estiver de acordo com as exigências contratuais, determinará a Avaliação Final, quando receberá os serviços em caráter provisório, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Provisório (TRP).
- 7.2- Em até 90 (noventa) dias corridos contados da emissão do TRP, e encontrando-se tudo a contento, a CONTRATANTE receberá os serviços, quando expedirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 7.3- A emissão do TRP ou do TRD condiciona-se à eliminação, pela CONTRATADA, de qualquer pendência técnica ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na SELEÇÃO PÚBLICA 345/2020, a partir da emissão da Assinatura do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

- 8.1- Executar o objeto conforme as especificações e prazos estipulados neste Contrato e no SELEÇÃO PÚBLICA de Fornecedores nº 345/2020 e em seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados e/ou dos materiais fornecidos, bem como a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no SELEÇÃO PÚBLICA, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 8.2- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução do contrato.
- 8.3- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento.

- 8.5- Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.6- Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7- **Prestar o serviço de acordo com a proposta apresentada e aprovada pela Contratante, bem como em conformidade com Instrumento (Seleção Pública) e seus anexos;**
- 8.8- **Manter a contratante permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes;**
- 8.9- **Alocar a equipe técnica mínima, pertencente ao quadro permanente da empresa, previsto no Termo de Referência e/ou Anexo II devendo apresentar, quando da assinatura deste Instrumento, a comprovação do vínculo dos seus profissionais indicados, devendo estes serem qualificados e capazes de acompanhar permanentemente, orientar e atuar no objeto ora contratado;**
- 8.9-1. **Os profissionais deverão ser os mesmos indicados na SELEÇÃO PÚBLICA. Substituições serão permitidas com a prévia autorização da coordenação do projeto, desde que mantido as exigências mínimas exigidas para os mesmos e definidas na SELEÇÃO PÚBLICA 345/2020 neste caso, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos na parte técnica da SELEÇÃO PÚBLICA.**
- 8.10- **Havendo atraso na conclusão e fornecimento dos serviços, em relação aos prazos do cronograma previsto, a contratada arcará com todos os prejuízos causados à contratante;**
- 8.11- **Em caso de impedimento jurídico ou de interdição oficial da contratada para prestar o serviço descrito neste documento, a contratada deverá pagar multa de 20% do valor do contrato;**
- 8.12- **Fornecer relatórios descritos no item 6.1 deste instrumento conforme previsto no cronograma, sendo que o último deverá ser entregue após a conclusão dos serviços.**
- 8.13- A gestão dos profissionais envolvidos na execução das atividades é responsabilidade da Contratada, sob qualquer que seja o regime de contratação (contrato de prestação de serviços, Sócio/Diretor, Celetista (CLT), etc.);
- 8.14- Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 8.15- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.16- Obedecer rigorosamente as normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
- 8.17- Em até 20 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, previamente à iniciação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de implantação e o dimensionamento das equipes que serão alocadas para a prestação dos serviços.
- 8.18- Os profissionais poderão ser substituídos a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que os substitutos possuam os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a documentação comprobatória de qualificação ser encaminhada ao Fiscal do contrato em até dois dias úteis antes da data prevista para início de suas atividades.

- 8.18.1- A não comprovação da qualificação desses profissionais nos prazos previstos neste Termo de Referência pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do contrato.
- 8.19- Realizar a execução e gerenciamento das atividades de sua responsabilidade, atendendo criteriosamente os prazos previstos para a plena execução do objeto deste contrato;
- 8.20- Agir de forma diligente e oportuna para atender a **CONTRATANTE**, observando as boas práticas da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na SELEÇÃO PÚBLICA 345/2020, a partir da emissão da Assinatura do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

- 9.1- Recusar qualquer material ou serviço que não atenda às especificações contidas neste instrumento, no SELEÇÃO PÚBLICA de Fornecedores nº 345/2020 e/ou às normas técnicas aplicáveis.
- 9.2- Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados.
- 9.3- Determinar a paralisação da execução do objeto contratual em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da CONTRATADA, se comprovada sua responsabilidade.
- 9.4- Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente.
- 9.5- **Manter a contratada permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes;**
- 9.6- **Emitir pareceres, se for o caso, ao término dos serviços realizados ou no curso da execução, expressando o aceite ou a recusa dos serviços prestados (produtos), em conformidade com o objeto do contrato;**
- 9.7- Efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, as formalidades estabelecidas neste Contrato e no SELEÇÃO PÚBLICA.
- 9.7-1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data em que deveria ocorrer o pagamento e a data correspondente à sua efetivação, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.7-2. A compensação financeira prevista acima será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

- 9.8- Prestar apoio necessário à CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados;
- 9.9- Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 9.10- Prestar à CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução do objeto desta proposta;
- 9.11- Promover internamente a divulgação dos trabalhos a serem executados visando assim, angariar a cooperação de todos;
- 9.12- Emitir atestado de capacidade técnica ao final da contratação/execução;
- 9.13- Fornecer, tempestivamente e com precisão, todas as informações e dados solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- 9.14- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução desta proposta;
- 9.15- Garantir o acesso às informações que se fizerem necessárias para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções;
- 9.16- Envidar esforços no sentido de manter uma relação estável, assente em regras claras de funcionamento com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISSUBORNO

10.1- DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISSUBORNO / ANTINEPOTISMO / POLÍTICA DE INTEGRIDADE / LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.1- Contratado declara que possui ciência e se responsabiliza pelo cumprimento das condições integrantes na Política de Integridade da Contratante, que a qualquer tempo e lugar poderá ser verificado através do link: <http://www.fundep.ufmg.br/institucional/politica-de-integridade-fundep/>
- 10.1.2- Declara ainda que informou e/ou informará a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a Contratante;
- 10.1.3- Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos,

empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações e atividades previstas neste Contrato;

- 10.1.4- Se compromete também caso venha tomar conhecimento sobre qualquer atividade em desacordo com a Política de Integridade mencionada acima, que irá comunicar imediatamente à Contratante, através do canal de comunicação indicado.

10.2- FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a) “*Prática fraudulenta*” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de contratação ou a execução de um Contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;
- b) “*Prática conspiratória*” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) “*Prática coercitiva*” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de seleção ou afetar a execução de um Contrato; e) “*Prática obstrutiva*” significa:
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de Controle de investigar e auditar. A FUNDEP aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o Proponente, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de seleção.

- 10.2.1- A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

10.3- DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.3.1- Os PARCEIROS e a COORDENADORA, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente ACORDO DE PARCERIA, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As PARTES deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- 10.3.2- A CONTRATANTE cumprirá, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATADA em situação de violação das leis de proteção de dados.

- 10.3.3-** A CONTRATANTE somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATADA, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.
- 10.3.4-** A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATADA e de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta. Caso o CONTRATANTE considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATANTE prontamente notificará a CONTRATADA e aguardará novas instruções.
- 10.3.5-** A CONTRATANTE se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 10.3.6-** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATANTE relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATANTE submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá, sem instruções prévias da CONTRATADA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.
- 10.3.7-** A CONTRATANTE implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da CONTRATANTE atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da CONTRATANTE.
- 10.3.8-** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

10.3- ANTINEPOTISMO - POLITICA DE INTEGRIDADE – FRAUDE - ATINCORRUPÇÃO

10.3.1- ANTINEPOTISMO

10.3.3.1- Ficam vedadas pela contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco, conforme previsto no §2º do art. 3º da Lei 8.958/1994.

10.4- ANTISSUBORNO

10.4.1- Em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Contrato (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

10.4.2- A CONTRATANTE deverá providenciar para que as Pessoas Relevantes não tomem quaisquer ações ou façam quaisquer omissões que possam fazer com que qualquer das Partes esteja violando qualquer lei antissuborno aplicável.

10.4.3- A CONTRATANTE deverá providenciar para que suas Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, não ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida ou façam qualquer pagamento de facilitação ou recebam qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida de um funcionário público ou de uma entidade privada em relação a este Contrato ou quaisquer transações realizadas para ou em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Constituem motivos para aplicação de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, a empresa que:

11.1.1- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Ordem de Fornecimento ou não assinar o Contrato.

11.1.2- Deixar de entregar documentação exigida.

11.1.3- Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo.

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos.

11.1.5- Não mantiver a proposta.

11.1.6- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.8- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- 11.2- A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 11.2.1- Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 11.2.2- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
 - 11.2.3- Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório.
 - 11.2.4- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas.
 - 11.2.5- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como na hipótese de rescisão constantes na Política dos Fornecedores da Fundação.
 - 11.2.6- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 11.2.7- As penalidades previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1- É proibida a subcontratação total do objeto desta contratação. Entretanto, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep poderá concordar com a subcontratação de atividades que não constituam especialidades da CONTRATADA desde que respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento sem prejuízo das penalidades contratuais e legais, podendo subcontratar parte dos serviços, com prévia autorização da Fiscalização, comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro para o serviço. Em qualquer hipótese o Contratado é o responsável perante o Contratante.
- 12.2- A CONTRATADA responde pela execução integral do objeto, ainda que haja subcontratação.
 - 12.2.1- A(s) subcontratação(ões), previstas no item acima, não exime(m) a CONTRATADA das responsabilidades técnicas, legais e contratuais, sendo certo que não há qualquer relação jurídica entre a CONTRATANTE e a(s) subcontratada(s);
 - 12.2.2- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente para a CONTRATADA, ainda que haja subcontratação.
- 12.3- A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

- 12.4- Optando pela subcontratação, e sendo está autorizada formalmente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços, a razão social da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), a(s) descrição da atividade(s) a ser(em) executada(s) pela(s) mesma(s), a relação de empregados desta(s) que atuarão no fornecimento, bem como quaisquer documentos julgados necessários pela CONTRATANTE para a comprovação da aptidão da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s).
- 12.6- A subcontratação, nos moldes previstos neste instrumento, somente poderá ser efetivada pela CONTRATADA após permissão e autorização formal (por escrito) da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato, bem como da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.7- A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade e segurança da integralidade dos serviços a serem prestados, ainda que haja a autorização formal para a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1- Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 13.1.1- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Fundep e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação.
- 13.1.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 13.1.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a Fundep a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento / do serviço, nos prazos estipulados.
- 13.1.4- Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- 13.1.5- A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Fundep.
- 13.1.6- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento e no contrato.
- 13.1.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores.
- 13.1.8- O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores.
- 13.1.9- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 13.1.10- A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 13.1.11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.1.12- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Fundep e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação.

- 13.1.13- A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Fundep, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 13.1.14- O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Fundep salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 13.1.15- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.2- A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Fundep, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.
- 13.3- A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;
- 13.4- A rescisão poderá ser:
- 13.4.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Fundep, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a CONTRATADA poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual.
- 13.4.2- Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Fundep, reduzida a termo de processo administrativo.
- 13.4.3- Judicial, nos termos da legislação vigente.
- a) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Fundep.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5- Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 13.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 14.1- A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução do serviço do presente Contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todas as instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste Contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE, que poderá, ainda, contratar terceiros para auxiliá-la na fiscalização.

- 14.1.1- A CONTRATADA fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- 14.1.2- O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.
- 14.2- A CONTRATANTE exercerá ampla Fiscalização sobre os serviços executados por intermédio de profissional designado, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício de suas funções, prestando esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas, ressalvada, ainda, a possibilidade de contratações de terceiros pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização;
- 14.3- A operacionalização técnica e gerencial deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, será feita através do preposto abaixo indicado, cabendo ao mesmo, observada a natureza das questões, toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 14.3.1- Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços: Coordenação geral da Linha V – ROTA 2030 - Fundep com o apoio da Coordenação Técnica).
- 14.3.2- Analistas do Contrato na Fundep.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO CONTRATO

- 15.1- Fica expressamente vedada a utilização das informações, estudos, resultados e do nome de qualquer das partes, pela outra, sem a respectiva aquiescência, por escrito.
- 15.2- As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1- Qualquer tolerância por quaisquer das Partes quanto ao não cumprimento por parte da outra, por si e/ou prepostos, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerada como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.
- 16.2- A CONTRATADA é pessoa jurídica independente, não sendo empregada do CONTRATANTE, para quaisquer efeitos e não tem autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por este.
- 16.3- Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.
- 16.4- As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.
- 16.5- As partes não poderão, em nenhuma hipótese, assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra contraente sem sua prévia e formal anuência.
- 16.6- O presente contrato não tem o condão de gerar ou caracterizar vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim em relação aos Contratantes, valendo reiterar que os serviços serão prestados em caráter eventual, não exclusivo e sem subordinação.

- 16.7- A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato.
- 16.8- As partes contratantes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato.
- 16.9- A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.
- 16.10- Este contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.
- 16.11- Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato que não o inviabilize, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 16.12- Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.
- 16.13- A Contratada não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam, preferencialmente, por meio eletrônico através de órgãos certificadores o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade

Belo Horizonte, __ de _____ de 20xx.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP
PROF. ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:NOME/CPF: